



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COORDENADORIA LOGÍSTICA



- PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2017 – CPL/CMG
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 186/2017– CMG.
- CONTRATO N° 004/2017-CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **SERVIÇOS DE LAVANDERIA** POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 003/2017 – CPL/CMG, PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 186/2017– CMG, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, Palácio dos Despachos, Bairro do Pedreira, CEP 66.087-810 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 21.133, CPF 379.338.502-78, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **R J MARTINS LAVANDEIRIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Antônio Barreto N° 1289, Bairro do Umarizal, CEP 66.060-020 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ 19.622.044/0001-30, neste ato representada pela Sra. **JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO MARTINS**, brasileira, empresária, RG 8255 – OAB/PA, CPF N° 374.065.312-49, residente e domiciliado nesta cidade, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

1.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º.555, de 08 de agosto de 2000

---

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Palácio dos Despachos – Avenida Doutor Freitas nº 2531 - Bairro: Pedreira – CEP: 66087-810  
Fone: (91) 3214-0600 – email: data.casamitar@gmail.com, Belém – Pará – Brasil



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COORDENADORIA LOGÍSTICA



e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1** - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 003/2017 - CMG (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado, conforme parecer ASJUR N° 21A/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**4.1** - De acordo com Portaria N° 004/2015/CMG – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, o CEL PM HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO**, na ausência do titular, têm competência para assinar este Contrato e outros documentos decorrente do presente acordo contratual para sua execução, como Ordenador de Despesas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

**5.1** – A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia para atendimento das necessidades da Residência Oficial do Governador do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades estimadas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência., - Anexo I do Edital, o fornecimento do objeto pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°003/2017-CMG. Passam a fazer parte



integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

**6.1** - O objeto deste Contrato será fornecido conforme às necessidades das Residências Oficiais do Governador do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** – Será permitido a subcontratação do objeto licitatório até o percentual de 30% sob o valor total do contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) A Casa Militar deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.



## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- 9.1. Recusar ou mandar refazer os serviços, caso estes não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora da licitação todas as despesas dos serviços refeitos ou recusados.
- 9.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de servidor responsável pela Administração da Residência Oficial, que atestará as notas fiscais/faturas de serviços, para fins de pagamento;
- 9.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 9.8. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9.9. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- 9.10. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;



- 9.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.13. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- 10.1. Dar integral cumprimento às exigências deste termo de referência, ao contrato e a sua proposta;
- 10.2. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 10.3. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- 10.4. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 10.5. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- 10.6. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 10.7. Refazer, corretamente, os serviços rejeitados pela administração por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade, sem prejuízos do andamento cronológico, arcando com ônus do fato;
- 10.8. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados;
- 10.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado;
- 10.10. Comunicar a Casa Militar da Governadoria do Estado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COORDENADORIA LOGÍSTICA**



durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

10.13. Possuir instalações ou filial na cidade de Belém do Pará, e disponibilizar um funcionário, devidamente capacitado no que se refere ao objeto desta licitação;

10.14. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, devidamente atualizado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial;

10.15. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre a prestação dos serviços oriundos deste Contrato;

10.16. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas.

10.17. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por servidor designado pela Casa Militar da Governadoria, através da Portaria, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**11.1** – Conferir se os bens entregues estão conforme as especificações contidas no termo de referência;

---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Palácio dos Despachos – Avenida Doutor Freitas nº 2531 - Bairro: Pedreira – CEP: 66087-810  
Fone: (91) 3214-0600 – email: [data.casamitar@gmail.com](mailto:data.casamitar@gmail.com), Belém – Pará – Brasil



- 11.2** – Atestar as notas fiscais;
- 11.3** – Encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- 11.4** – Notificação por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais a chefia da Casa Militar, no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
- 11.5** – Manter contato com o preposto/representante da contratada com visitas a garantir o cumprimento integral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

- 12.1** - A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 12.2** - No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 12.3** - O pagamento da nota fiscal será efetuado mediante a verificação da regularidade fiscal da contratada.
- 12.4** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- 12.5** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 12.6** - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 12.7** - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COORDENADORIA LOGÍSTICA**



no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**12.8** - A não apresentação das documentações citadas no item 12.7, ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento, entretanto a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.

**12.9** - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**12.10** - A Casa Militar efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**12.10.1** - A licitante que vencer o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

**12.11** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- BANCO DO BRASIL;
- AGÊNCIA: 1232-7; e
- CONTA CORRENTE: 74013-6.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**13.1.** Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

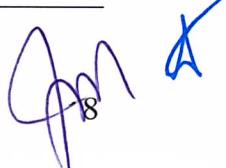
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Casa Militar para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Palácio dos Despachos – Avenida Doutor Freitas nº 2531 - Bairro: Pedreira – CEP: 66087-810  
Fone: (91) 3214-0600 – email: [data.casamitar@gmail.com](mailto:data.casamitar@gmail.com), Belém – Pará – Brasil

  
18



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COORDENADORIA LOGÍSTICA



Função Programática: 04.122.1297.8315

Atividade – 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental

Fonte – 010100000

Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO**

**15.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BLAZER MASCULINO	60	R\$ 16,66	<b>R\$ 999,60</b>
2	CAMISA ESPECIAL/SEDA	120	R\$ 12,75	<b>R\$ 1.530,00</b>
3	CAMISA MANGA LONGA SOCIAL	180	R\$ 11,94	<b>R\$ 2.149,20</b>
4	CALÇA ESPORTE	120	R\$ 14,16	<b>R\$ 1.699,20</b>
5	GRAVATA	60	R\$ 11,66	<b>R\$ 699,60</b>
6	TERNO	60	R\$ 33,33	<b>R\$ 1.999,80</b>
7	COBERTOR CASAL	24	R\$ 27,91	<b>R\$ 669,84</b>
8	COBERTOR QUEEN/KING SIZE	24	R\$ 31,66	<b>R\$ 759,84</b>
9	COBERTOR SOLTEIRO	24	R\$ 23,75	<b>R\$ 570,00</b>
10	CORTINA FORRO – M <sup>2</sup>	12	R\$ 42,18	<b>R\$ 506,16</b>
11	CORTINA GROSSA – M <sup>2</sup>	12	R\$ 45,06	<b>R\$ 540,72</b>
12	CORTINA PAINEL P/FOLHA	12	R\$ 46,76	<b>R\$ 561,12</b>
13	EDREDON QUEEN/KING - ESPECIAL	36	R\$ 41,66	<b>R\$ 1.499,76</b>
14	EDREDON QUEEN/KING - SIZE	36	R\$ 34,23	<b>R\$ 1.232,28</b>
15	MANTA QUEEN/KING	24	R\$ 29,76	<b>R\$ 714,24</b>
16	MANTA SOLTEIRO	24	R\$ 25,61	<b>R\$ 614,64</b>
17	PALETO	60	R\$ 19,56	<b>R\$ 1.173,60</b>
18	REDE COM VARANDA	24	R\$ 37,35	<b>R\$ 896,40</b>
19	REDE SEM VARANDA	24	R\$ 30,66	<b>R\$ 735,84</b>
20	SMOKING CALÇA	12	R\$ 17,95	<b>R\$ 215,40</b>
21	SMOKING CAMISA	12	R\$ 16,72	<b>R\$ 200,64</b>
22	SMOKING FAIXA	12	R\$ 9,90	<b>R\$ 118,80</b>
23	SMOKING PALETO	12	R\$ 19,00	<b>R\$ 228,00</b>
24	TAPETE ESPECIAL M <sup>2</sup>	12	R\$ 44,56	<b>R\$ 534,72</b>
25	TAPETE PERSA LEGITIMO – M <sup>2</sup>	12	R\$ 16,23	<b>R\$ 194,76</b>

**15.2.** O valor global estimado para a execução dos serviços contratados descritos no **item 15.1** para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 21.044,16 (vinte e um mil, quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1** – O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato.
- 16.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- 17.1.** No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;
- 17.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 17.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- 18.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 18.4.** Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COORDENADORIA LOGÍSTICA**



**18.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

**18.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**18.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**18.8.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**18.9.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**18.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**18.11.** A critério da Administração da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**18.12.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Casa Militar ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**18.13.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



**18.14.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**19.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**19.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Casa Militar, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**19.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

**19.2.3** Judicial nos termos da legislação.

**19.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**19.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO**

**20.1** - Poderá este contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**21.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COORDENADORIA LOGÍSTICA**



**21.2** - Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**21.3** - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito.

**21.4** - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1** - O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**24.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**25.1.1.** CONTRATANTE: Avenida Doutor Freitas, nº. 2531, Bairro Pedreira – CEP n.º 66.087-810, Belém-Pa;

**25.1.2.** CONTRATADA: Rua Antônio Barreto nº. 1289, Bairro do Umarizal, CEP nº. 66.060-020, Belém-Pa;

**25.2.** A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

**26.1** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por documento oficial e ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
COORDENADORIA LOGÍSTICA



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 27.1.** - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.
- 27.2** - E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém-PA, 24 de maio de 2017

*Cesar M A Mello*  
CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO - CEL QOPM  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**  
CONTRATANTE

*Condurú* *Am Mello*  
JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO MARTINS  
**R J MARTINS LAVANDEIRIA LTDA - ME**  
CONTRATADA



Testemunhas:

1. Nome: Roberta Lloceiro CPF: 424.768.362-49

2. Nome: Playton M. Pinto CPF: 132.718.162-72

---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Palácio dos Despachos – Avenida Doutor Freitas nº 2531 - Bairro: Pedreira – CEP: 66087-810  
Fone: (91) 3214-0600 – email: data.casamitar@gmail.com, Belém – Pará – Brasil

*AM* 15